



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 58, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 12 subsequente, Seção 1, pág. 9, no art. 1º, § 1º, onde se lê: "... a partir de 1º de novembro de 2013. ..." leia-se: "... a partir de 1º de setembro de 2013. ...".

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A Coordenadora do Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Boletim de Pessoal Extraordinário nº 61, de 02 de agosto de 2013, página 04, resolve:

I - RETIFICAR o extrato de Dispensa de licitação nº 61/2013 publicado no DOU do dia 13/12/2013, Seção 3, pág.12, 3ª coluna, no corpo, Onde se Lê: Total de itens licitados: 00007. Lê-se: 00003.

Onde se Lê: Valor Global R\$ 15.000,00 Lê-se: Valor Global R\$ 10.000,00.

Onde se Lê: CNPJ CONTRATADA: estrangeiro CANDOR BIOSCIENGER GMBH. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro RO-CHE.

Lê-se: CNPJ CONTRATADA: estrangeiro CANDOR BIOSCIENGER GMBH.

DIANA SIONE BARBOSA PINHEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Malus domestica Borkh.	Scilate	21806.000044/2012
Solanum tuberosum L.	Saviola	21806.000178/2012
Solanum tuberosum L.	Destiny	21806.000177/2012
Saccharum L.	CV0470	21806.000091/2013
Sorghum sudanense	ANSF 306	21806.000066/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições contidas no inciso XXII, artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000072/2012-50, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número BR AM 464 da empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ 00.355.861/0012-45, localizada a Avenida Parque, nº 1248, loja B, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de navios - FPN.

Art.2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório por uma ano e, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, poderá ser convertido em definitivo por quatro anos, mediante requerimento a ser encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura do Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a perda do benefício de equalização no âmbito do Programa INOVACRED e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 13, § 6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que o Programa INOVACRED consiste em importante iniciativa de descentralização das operações de crédito no âmbito do Plano INOVA EMPRESA; resolve:

Art. 1º Determinar que os termos de credenciamento a serem firmados entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e os agentes financeiros no âmbito do Programa INOVACRED, bem como em seu regulamento e instrumentos operacionais, prevejam a cláusula de expurgo do benefício de equalização em caso de inadimplemento contratual.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se como inadimplemento contratual as seguintes hipóteses:

I - aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;

II - inexecução nas informações prestadas ao agente financeiro pela empresa financiada; e

III - paralisação do projeto.

§ 2º A paralisação do projeto poderá não acarretar a perda do benefício da equalização se devidamente justificada e nos casos em que a financiada ou interveniente co-executor, quando houver, não concorreu ou contribuiu, a qualquer título, para sua ocorrência ou elevação do risco natural do projeto.

Art. 2º Em caso de exclusividade inadimplência financeira não haverá a perda do benefício da equalização, sendo obrigatória, por parte do Agente Credenciado, a fixação de hipótese de multa e correção monetária, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplência previstas nesta Portaria, o Agente Financeiro suspenderá os desembolsos dos recursos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a empresa financiada deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas.

§ 1º Caso a empresa financiada não apresente justificativa ao Agente Financeiro, ou seja esta insuficiente, este procederá ao vencimento antecipado da dívida com a respectiva perda da equalização, nos termos desta Portaria.

§ 2º A FINEP assistirá tecnicamente ao Agente Financeiro na avaliação das justificativas, nos termos do regulamento do Programa.

Art. 4º A perda do benefício da equalização produzirá efeitos retroativos à data da celebração do contrato, de modo que o expurgo do benefício atingirá as prestações pagas, não pagas e as vincendas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0602/2013 - Objeto: Contrato de patrocínio referente a participação na feira de Tecnologia Nuclear Internacional - INAC Contratada: Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN /APUB - Valor: R\$ 60.000,00 .Parecer Jurídico ATCA-055/2013. Justificativas: No presente caso, o evento patrocinado é o INAC 2013, promovido pela Associação Brasileira de Energia Nuclear e, segundo a área técnica, este é o único evento nuclear internacional referenciado no país. Neste particular, verifica-se que, em princípio, não há competitividade nessa forma de contratação, visto que não há, a rigor, como a NUCLEP comparar objetivamente o projeto de pedido de patrocínio com outros projetos, até porque, repita-se, este é o único evento nuclear internacional referenciado no Brasil, o que se permite a contratação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8666/1993. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.748, de 6 de Junho de 2012, torna público o resultado do Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional do ano de 2013.

1- Prêmio Alphonsus de Guimaraens

Categoria: Poesia

Vencedor: Armando Freitas Filho - Dever.

Editora: Companhia das Letras

Comissão Julgadora:

Celina Portocarrero

Afonso Henriques de Guimarães Neto

Alberto Vasconcelos da Costa e Silva

2 - Prêmio Aloísio Magalhães

Categoria: Projeto Gráfico

Vencedor: Flávia Castanheira - Contos maravilhosos infantis e domésticos.

Editora: Cosac Naify

Comissão Julgadora:

Ana Camara Soter da Silveira

Sérgio Liuzzi Guimarães

Victor Alexis Burton

3 - Prêmio Sérgio Buarque de Holanda

Categoria: Ensaio Social

Vencedor: Joel Birman - O sujeito na contemporaneidade.

Editora: Civilização Brasileira

Comissão Julgadora:

Ricardo Augusto Benzaquen de Araújo

Dulce Chaves Pandolfi

Maria Alice Rezende de Carvalho

4 - Prêmio Mario de Andrade

Categoria: Ensaio Literário

Vencedor: Paulo Henriques Brito - A tradução Literária.

Editora Civilização Brasileira

Comissão Julgadora:

Maria Flora Sussekind

José Almino de Alencar e Silva Neto

Luiz de França Costa Lima Filho

5- Prêmio Paulo Rónai

Categoria: Tradução

Vencedor: Denise Bottmann - Mrs.Dalloway.

Editora L&PM Editores

Comissão Julgadora:

Berilo Vilaça Vargas

Leonardo Fróes da Silva

Tomaz Adour da Camara

6 - Prêmio Machado de Assis

Categoria: Romance

Vencedor: Verônica Stigger - Opsianie Swiata.

Editora Cosac Naify

Comissão Julgadora:

Sérgio Ferreira Rodrigues Pereira

Marcelo Francisco Batista Moutinho

Tatiana Oliveira Siciliano

7 - Prêmio Clarice Lispector

Categoria: Conto

Vencedor: Cintia Moscovich - Essa coisa brilhante que é a chuva.

Editora Record

Comissão Julgadora:

Jorge Antonio Marques

Luísa Chaves de Melo

André Luis Mansur Baptista

8 - Prêmio Sylvia Orthof

Categoria: Literatura Infantil

Vencedor: Leo Cunha - Haicais para pais e filhos.

Editora Record

Comissão Julgadora:

Elizabeth D'Angelo Serra

Ana Maria Martins Machado

Laura Constância Austregésilo Athayde Sandroni

9 - Prêmio Glória Pondé

Categoria: Literatura Juvenil

Vencedor: Marcos Bagno - Marcéu

Editora Positivo

Comissão Julgadora:

Rona Hanning

Marisa de Almeida Borba

Ninfa de Freitas Parreira

Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

RENATO LESSA